



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000041/2025  
**Processo:** 10566-00 2025

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 041/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 041/2025, que **"Institui prazo indeterminado aos Laudos Médicos que atestem a condição de pessoa com deficiência permanente, transtornos neuroatípicos e doenças raras com diagnóstico permanente."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, observar a sugestão acima destacada, no sentido de proferir a exclusão dos incisos VIII e IX do Art. 5º, nos termos do Art. 11 II, "a" da Lei Complementar 95/98.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna da Secretaria de Saúde para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais e sociais do direito à vida através de uma saúde pública, acessível e de qualidade, em vista da dignidade humana e do bem estar humano e social, em consonância com os também princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos dos artigos 5º, 6º, e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica por visar dotar de caráter permanente o Laudo Médico Pericial que ateste o paciente como portador de deficiências ou transtornos físicos, mentais, intelectuais e/ou sensoriais de caráter irreversível, sendo desnecessária a renovação do parecer técnico para fins de comprovação da condição perante os órgãos públicos do Município de Juiz de Fora. Considera-se como deficiência permanente o portador que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, sendo que as patologias relacionadas são de evolução prolongada e definitiva, para as quais ainda não existe cura e comprometem severamente a saúde e a funcionalidade dos que delas padecem e, geralmente, acabam afetando a situação econômico-financeira da família. O tratamento das pessoas portadoras



de deficiências e transtornos de natureza irreversível necessita de assistência multidisciplinar regular de profissionais das mais diversas áreas da saúde. Com isso, é possível uma diminuição das consequências e uma melhora na qualidade de vida dos pacientes, porém, o quadro diagnóstico continua sendo irreversível. Neste cenário, é comum a necessidade de comprovação do diagnóstico para acesso aos mais diversos programas e benefícios de saúde, de educação e de assistência, sejam eles fornecidos por instituições públicas ou privadas. A necessidade de renovação constante dos laudos médicos funciona como uma barreira de acesso a estes programas e benefícios, o que termina por prejudicar a regularidade do tratamento e, conseqüentemente, a condição de saúde do paciente.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 041/2025, que **"Institui prazo indeterminado aos Laudos Médicos que atestem a condição de pessoa com deficiência permanente, transtornos neuroatípicos e doenças raras com diagnóstico permanente"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhada aos princípios constitucionais fundamentais e sociais do direito à vida através de uma saúde pública, acessível e de qualidade, em vista da dignidade humana e do bem estar humano e social e em consonância com os também princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, devendo, contudo, observar a sugestão acima destacada pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, no sentido de proferir a exclusão dos incisos VIII e IX do Art. 5º, nos termos do Art. 11 II, "a" da Lei Complementar 95/98, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

